



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4387

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e demais dispositivos legais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

X – apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, e serviços;

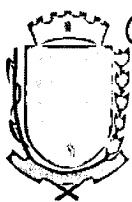
XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII – encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão

03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XVI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII – estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVIII – regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;

XIX – na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XX – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

XXI – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII – publicar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Promoção Social:

a) a política municipal de assistência social;

b) o plano municipal de assistência social;

c) o plano de ação;

d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) o plano de aplicação do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, relatório sintético trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

h) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social;

i) a relação das contas-correntes que compõem o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05

II – das entidades e organizações de assistência social:

- a) o estatuto social;
- b) o plano de ação;
- c) o relatório anual de atividades; e
- d) os documentos contábeis.

III – do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V – da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o COMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é composto de 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 06 representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

e) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento e

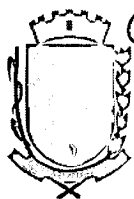
f) 01 da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 06 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 02 representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS; e
- c) 02 representantes de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II – movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenha, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme o art. 3º da Lei Federal 8.742 de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução 16/10 do CNAS e regulamento do COMAS, sobre os parâmetros que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 3º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 9º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COMAS.

Art. 10 Os representantes governamentais de que trata o inciso I do art. 6º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 11 A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6º ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação da eleição de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva homologação e nomeação em forma de Portaria.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 12 A função dos conselheiros do COMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do COMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados, havendo o custeio para gastos com transporte, estadia e alimentação pelo Poder Público para todos os Conselheiros ou representantes do Conselho, bem como Delegados nomeados em Conferências de Assistência Social.

Art. 13 Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano, alternando-se entre as representações do governo e sociedade civil.

Art. 16 Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 17 Os membros referidos no art. 5º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do COMAS;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811.

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

VI – por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º, incisos I e II, da presente Lei.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria-executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo COMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas; e
- d) de Divulgação e Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

§ 5º O COMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos(as) Conselheiros(as) deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 7º A Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, sendo graduado em serviço social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do COMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 10 Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do COMAS, respeitando o disposto no §7º do presente artigo para compor a Secretaria-executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 O COMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 21 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do COMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 22 A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, competindo-lhe:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

- I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
- II – elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
- III – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo COMAS;
- V – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;
- VI – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;
- X – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);
- XI – elaborar e submeter à deliberação do COMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XII – envia esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XIII – criar o Sistema de Informações Sociais;
- XIV – destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo COMAS.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 24 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II – certificar se a Secretaria Municipal de Promoção Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III – assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V – decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI – analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) a qualidade dos serviços prestados; e

f) articulação com as demais políticas sociais.

VII – verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII – analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX – convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

X – certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI – verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e

XII – aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 25 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;

II – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – doações em espécie;

VIII – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

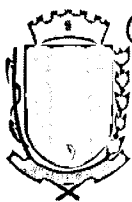
Art. 26 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII – atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

IX – provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no COMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

X – custeio das despesas dos Conselheiros em representações e/ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 28 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), trimestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14

Art. 31 Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§2º Será expedido pelo COMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 32 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e/ou de seu interesse.

Art. 33 O COMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do COMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e

V – garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

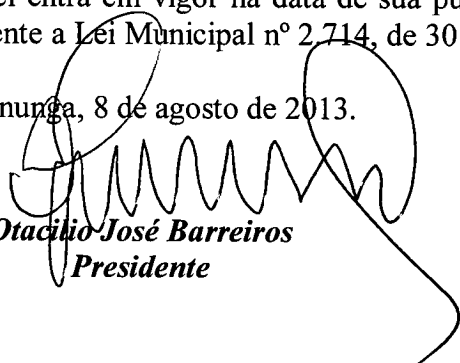
Art. 34 As Assembleias Gerais do COMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 35 O Regimento Interno do COMAS complementarà a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do COMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.714, de 30 de novembro de 1995.

Pirassununga, 8 de agosto de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

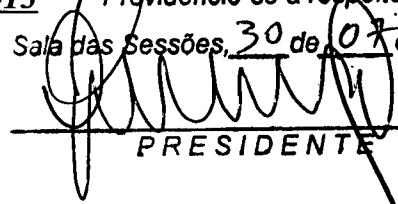
157

EMENDA Nº 01 /2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2013


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 130/2013

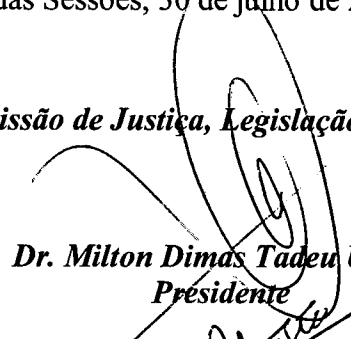
Autoria: Prefeitura Municipal

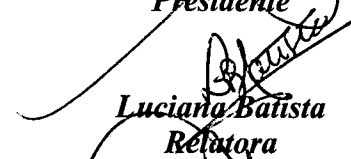
Ementa: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

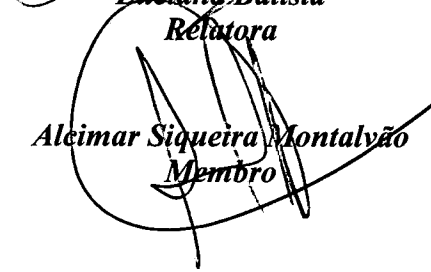
Fica corrigida a ordem numérica dos incisos do artigo 3º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013.

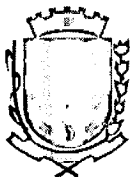
Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 130/2013 -

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e demais dispositivos legais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

X – apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, e serviços;

XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII – encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18

XVI – estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVII – regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;

XVIII – na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIX – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

XX – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – publicar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Promoção Social:

a) a política municipal de assistência social;
b) o plano municipal de assistência social;
c) o plano de ação;
d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) o plano de aplicação do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, relatório sintético trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

h) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social;

i) a relação das contas-correntes que compõem o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução físico-financeiro.

II – das entidades e organizações de assistência social:

a) o estatuto social;

b) o plano de ação;

c) o relatório anual de atividades; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) os documentos contábeis.

III – do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral;

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V – da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o COMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é composto de 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 06 representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 01 da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

e) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento e

f) 01 da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 06 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) 02 representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) 02 representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS; e

c) 02 representantes de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I – grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II – movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenha, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme o art. 3º da Lei Federal 8.742 de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução 16/10 do CNAS e regulamento do COMAS, sobre os parâmetros que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 3º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 9º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COMAS.

Art. 10 Os representantes governamentais de que trata o inciso I do art. 6º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6º ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21

eleição de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva homologação e nomeação em forma de Portaria.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 12 A função dos conselheiros do COMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do COMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados, havendo o custeio para gastos com transporte, estadia e alimentação pelo Poder Público para todos os Conselheiros ou representantes do Conselho, bem como Delegados nomeados em Conferências de Assistência Social.

Art. 13 Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano, alternando-se entre as representações do governo e sociedade civil.

Art. 16 Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 17 Os membros referidos no art. 5º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do COMAS;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI – por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º, incisos I e II, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22/

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria-executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo COMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas; e
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 5º O COMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos(as) Conselheiros(as) deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23

§ 7º A Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, sendo graduado em serviço social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do COMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 10 Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do COMAS, respeitando o disposto no §7º do presente artigo para compor a Secretaria-executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 O COMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 21 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do COMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 22 A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, competindo-lhe:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social;

II – elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;

III – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo COMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

VI – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;

X – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

XI – elaborar e submeter à deliberação do COMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XII – envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XIII – criar o Sistema de Informações Sociais;

XIV – destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo COMAS.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 24 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I – orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II – certificar se a Secretaria Municipal de Promoção Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III – assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V – decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI – analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) a qualidade dos serviços prestados; e

f) articulação com as demais políticas sociais.

VII – verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII – analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX – convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X – certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI – verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e

XII – aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 25 Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26

II – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – doações em espécies;

VIII – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 26 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII – atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

IX – provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no COMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

Claudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27/11/2016

X – custeio das despesas dos Conselheiros em representações e/ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 28 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), trimestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Cumprir ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 31 Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§2º Será expedido pelo COMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 32 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e/ou de seu interesse.

Art. 33 O COMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28

forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do COMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e

V – garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

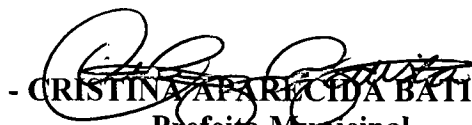
Art. 34 As Assembleias Gerais do COMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 35 O Regimento Interno do COMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do COMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.714, de 30 de novembro de 1995.

Pirassununga, 17 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 07 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 23 de 07 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 07 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 07 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29/7

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa adequar a gestão da Política Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social em atendimento às orientações editadas pelo Conselho Nacional de assistência Social aos municípios, conforme a Resolução nº 237/06 e as Orientações editadas pelo mesmo Conselho em janeiro de 2013, em virtude da atualização da Política Nacional de Assistência Social através da Lei Federal nº 12.435/11, que institui o Sistema Único de Assistência Social e da edição da nova NOB/SUAS/2012.

Tais alterações são imprescindíveis para a efetivação da Assistência Social no município bem como para a efetivação do exercício do Controle Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ressaltamos que as adequações apresentadas neste Projeto de Lei são condições obrigatórias para a efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social no Município.

Por todo o exposto e o incontestável interesse público e social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 137/2013

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 17 de julho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

PROT. 343/2000 Ap. 3482/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

31

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

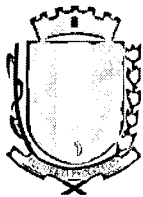
Sala das Comissões, 30 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

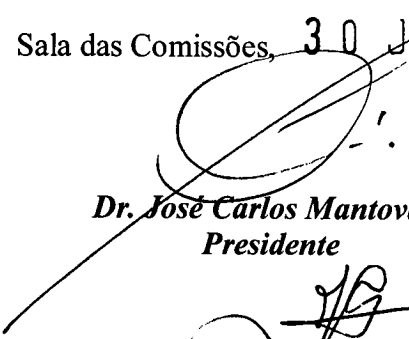
321

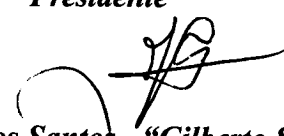
PARECER N°

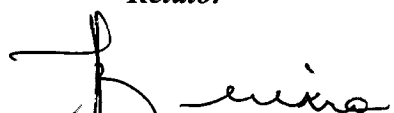
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

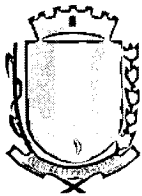
Sala das Comissões, 30 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

33

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

30 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Padeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

34

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

30 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

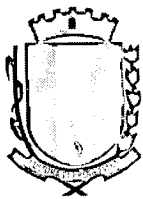
Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



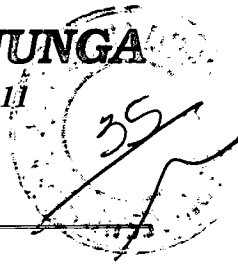
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



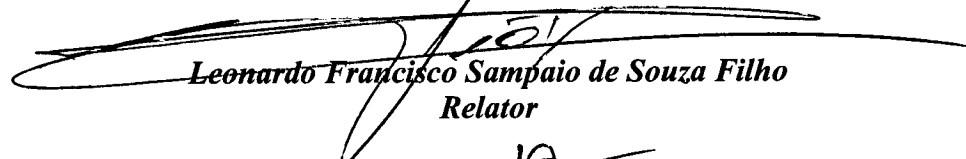
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 30 JUL 2013


Luciano Batista
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.470, DE 9 DE AGOSTO DE 2013 –

260

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga – COMAS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e demais dispositivos legais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

X – apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, e serviços;

XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII – encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XVI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

38

XVII – estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVIII – regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;

XIX – na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XX – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

XXI – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII – publicar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a) a política municipal de assistência social;
- b) o plano municipal de assistência social;
- c) o plano de ação;
- d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) o plano de aplicação do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, relatório sintético trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

h) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social;

i) a relação das contas-correntes que compõem o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução físico-financeiro.

II – das entidades e organizações de assistência social:

- a) o estatuto social;
- b) o plano de ação;
- c) o relatório anual de atividades; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

39

d) os documentos contábeis.

III – do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral;

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V – da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o COMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é composto de 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 06 representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 01 da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

e) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento e

f) 01 da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 06 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) 02 representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) 02 representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS; e

c) 02 representantes de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I – grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II – movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

40

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenha, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme o art. 3º da Lei Federal 8.742 de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução 16/10 do CNAS e regulamento do COMAS, sobre os parâmetros que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 3º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 9º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COMAS.

Art. 10 Os representantes governamentais de que trata o inciso I do art. 6º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6º ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eleição de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva homologação e nomeação em forma de Portaria.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 12 A função dos conselheiros do COMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do COMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados, havendo o custeio para gastos com transporte, estadia e alimentação pelo Poder Público para todos os Conselheiros ou representantes do Conselho, bem como Delegados nomeados em Conferências de Assistência Social.

Art. 13 Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano, alternando-se entre as representações do governo e sociedade civil.

Art. 16 Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 17 Os membros referidos no art. 5º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do COMAS;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI – por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

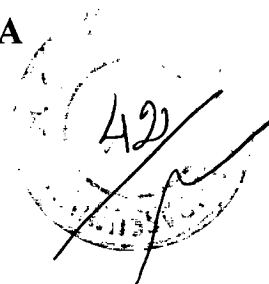
Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º, incisos I e II, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria–executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice–Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice–presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo COMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas; e
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 5º O COMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos(as) Conselheiros(as) deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

43

§ 7º A Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, sendo graduado em serviço social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do COMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 10 Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do COMAS, respeitando o disposto no §7º do presente artigo para compor a Secretaria-executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 O COMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 21 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do COMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 22 A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, competindo-lhe:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social;

II – elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;

III – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo COMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

44

V – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

VI – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;

X – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

XI – elaborar e submeter à deliberação do COMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XII – enviaar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XIII – criar o Sistema de Informações Sociais;

XIV – destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo COMAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 24 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I – orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II – certificar se a Secretaria Municipal de Promoção Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III – assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V – decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI – analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) a qualidade dos serviços prestados; e

f) articulação com as demais políticas sociais.

VII – verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII – analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX – convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X – certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI – verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e

XII – aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 25 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46

II – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – doações em espécies;

VIII – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 26 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

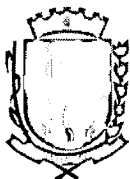
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII – atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

IX – provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no COMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

47

X – custeio das despesas dos Conselheiros em representações e/ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 28 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), trimestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Cumprir ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 31 Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§2º Será expedido pelo COMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 32 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e/ou de seu interesse.

Art. 33 O COMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

48

forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do COMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e

V – garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 34 As Assembleias Gerais do COMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 35 O Regimento Interno do COMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do COMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

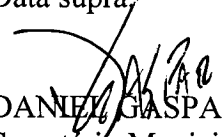
Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.714, de 30 de novembro de 1995.

Pirassununga, 9 de agosto de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.470 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga - COMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17 § 4º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga - COMAS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 12.435 de 6 de julho de 2011) e demais dispositivos legais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social em âmbito municipal.

§1º As ações de políticas/reguladoras são aquelas que estabelecem normas de resoluções, as ações da assistência social, visando para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas e a quem da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§3º O controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o

objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito da Assistência Social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

X - apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivando

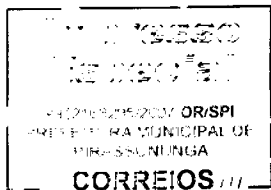
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galvão Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-3000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.64

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29

PIRASSUNUNGA



ANO XVIII - 30 de Agosto de 2013 - N.º 655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007 o Código Tributário do Município

A CÂMARA DE VEREDORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único

Art. 135 O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens móveis e direitos a ele relativos. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 13 de agosto de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4467 DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 9 de agosto de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4468 DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2356 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 9 de agosto de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4469 DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDF, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos financeiros no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 9 de agosto de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XVI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII – estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVIII – regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993

XIX – na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XX – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

XXI – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII – publicar no órgão oficial de imprensa do município todas as suas deliberações.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Promoção Social:

a) a política municipal de assistência social;

b) o plano municipal de assistência social;

c) o plano de ação;

d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) o plano de aplicação do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, relatório sintético trimestral e prestação de contas ao final do exercício

g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

h) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social;

i) a relação das contas-correntes que compõem o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução físico-financeiro

II – das entidades e organizações de assistência social:

a) o estatuto social;

b) o plano de ação;

c) o relatório anual de atividades; e

d) os documentos contábeis

III – do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral;

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V – da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o COMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é composto de 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 6 representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 01 da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

e) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento e

f) 01 da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 6 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) 2 representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) 2 representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS; e

c) 2 representantes de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social organizada nas seguintes formas:

I – grupos que têm como objetivo a luta por direitos reconhecidos como legítimos;

II – movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;

b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e

c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizada seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal quando for o caso.

Art. 8º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme o art. 3º da Lei Federal 8.742 de 1993, alterações posteriores.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução 16/10 do CNAS e regulamento do COMAS, sobre os parâmetros

que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atuar, apresentando para tanto o plano de trabalho de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 3º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 9º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam profissionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Lei da Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COVIAS.

Art. 10º Os representantes governamentais de que trata o inciso I do art. 8º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 8º, somente poderá ser realizada coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Quando o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social for eleito, o cargo será exercido no município respectivo, e os membros indicados pela sociedade civil de que trata a presente lei, poderão ser eleitos por unanimidade de grande maioria municipal.

§ 2º Após a eleição dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COVIAS será atribuída ao Chefe do Poder Executivo municipal para a respectiva homologação e nomeação em forma de Portaria.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 12º A função dos conselheiros do COVIAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício voluntário, justificadas as ausências e a suspensão dos serviços quando determinadas pelo comprometimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões, grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento e pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas em nome do COVIAS obedecerá às normas instituídas pelo município aos servidores públicos em atos idênticos às responsabilidades, havendo o ônus para gastos com transporte, residência e alimentação pelo Poder Público para todos os conselheiros e representantes do Conselho, bem como para as viagens realizadas em Conferências de Assistência Social.

Art. 13º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 14º A participação dos representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, em virtude da incompatibilidade de poderes.

Art. 15º O Conselho Municipal de Assistência Social (COVIAS) será presidido por um de seus integrantes eleito entre seus membros em eleição pública para mandato de um ano, sendo o processo entre as representações do governo e sociedade civil.

Art. 16º Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COVIAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 17º Os membros referidos no art. 5º, incisos I e II, desta Lei, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência motivada em três reuniões consecutivas do conselho ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do COVIAS;
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;
- VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º, incisos I e II, da presente Lei.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º O Conselho Municipal de Assistência Social (COVIAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COVIAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COVIAS) é eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, e composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;
- b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as) os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber homologadas pelo COVIAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas e
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 5º O COVIAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e

suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto

§ 6º As ações de capacitação dos(as) Conselheiros(as) deverão ser programadas visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 7º A Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, sendo graduado em serviço social, além de 1 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do COMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 10 Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do COMAS, respeitando o disposto no §7º do presente artigo para compor a Secretaria-executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. O COMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 21. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do COMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho

CAPÍTULO III

- DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 22. A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, competindo-lhe:

- I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
- II – elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
- III – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo COMAS;
- V – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal

de Assistência Social (COMAS), os relatórios trimestrais anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

VI – prestar assessoramento técnico às entidades organizações de assistência social;

VII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como demais setores afins;

X – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

XI – elaborar e submeter à deliberação do COMAS planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XII – enviaar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XIII – criar o Sistema de Informações Sociais;

XIV – destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo COMAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 24. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

- I – orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação à execução orçamentária e financeira;
- II – certificar se a Secretaria Municipal de Promoção Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;
- III – assegurar que o orçamento do município disponibilidade recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:
 - a) se contempla a apresentação dos programas e ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - b) se os recursos destinados às despesas correntes e

Art. 29. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (COIAS), trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre

a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 31. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º Será expedido pelo COMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 32. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAS sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e/ou de seu interesse.

Art. 33. O COMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade

IV – racionalização dos eventos do COMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e

V – garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As Assembleias Gerais do COMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 35. O Regimento Interno do COMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do COMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.714, de 30 de novembro de 1995.

Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*.*

LEI Nº 4.471, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos finan-

ceiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEIRA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto "Leitura".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

140200 – 0824340012362 – 33903900 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 2.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*.*

LEI Nº 4.472, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre o registro permanente de animais no Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEIRA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos cachorros, gatos, equinos, muare e asininos de tração ou não, viventes na região urbana do Município de Pirassununga deverão, obrigatoriamente, receber identificação eletrônica.

Art. 2º Os proprietários ou detentores dos animais citados deverão registrar e chipar seus animais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para o registro serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão responsável da Municipalidade:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), onde se fará constar: número do chip, data do registro, resumo do animal, sexo, cor, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, telefone e assinatura do proprietário.

b) identificador eletrônico (microchip), onde constará apenas o número de referência do animal.

§ 2º Uma das vias do formulário timbrado deverá ser entregue ao proprietário e a outra arquivada no órgão

responsável.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga estabelecerá o preço público para a identificação e registro baseado no preço de custo do material utilizado.

Parágrafo único Os proprietários e detentores de animais que comprovarem o estado de hipossuficiência e miserabilidade não pagarão as taxas de chipagem.

Art. 4º Após o prazo estipulado no Artigo 2º os proprietários ou detentores dos animais apreendidos que não estiverem regularizados estarão sujeitos ao pagamento da multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do mês de referência da CMV.

Art. 5º Os animais recolhidos sem identificação deverão obrigatoriamente ser registrados e chipados no ato do resgate.

Art. 6º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável para atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" o proprietário anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável pelos danos causados por ele, salvo culpa da vítima ou força maior.

Art. 7º Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário comunicar a ocorrência ao órgão municipal responsável.

Art. 8º Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão revertidos ao Fundo próprio do Município, em favor de quem a autorizar o Poder Público municipal, para a saúde Animal.

Art. 9º O proprietário ou responsável pelo registro e chipagem de multa dada a dívida publicidade a esta Lei, ordenada por este Decreto para regulamentação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 20 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

- Situação Atual:

a) matrícula nº 18.512

410,75 m²

1. Situação Final:

a) terreno 1A com frente para a Rua Isolino Câmara Senechal

133,70 m²

b) terreno 2A com frente para a Avenida Ângelo Bruno

277,05 m²

Art. 2º Fica atropado o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único Faz parte deste o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta no selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete a mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, c/c § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37 da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 1º de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

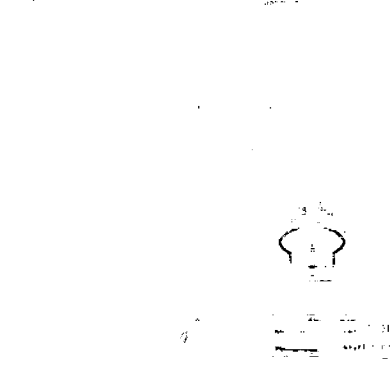
Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

Planta de Desdobro de Área
Selo de Autenticidade



Planta de Desdobro de Área
Selo de Autenticidade



Planta de Desdobro de Área
Selo de Autenticidade

.....

DECRETO Nº 3.031, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.365 de 27 de maio de 2013, DO CRISTINA

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 109/2012, o projeto de desdobro de área, localizado com frente para a Rua Isolino Câmara Senechal, nº 1.387, Jardim Lauro Pozzi, município de Pirassununga SP, objeto da matrícula nº 18.512 do Cartório cadastrado na municipalidade sob nº 6887/52-013-004-004, que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Ivanildo Pinto do Nascimento, portador do RG nº 5.826.036 - SSP/SP e CPF nº 207.890.098-20, casado com Teresinha Ferreira do Nascimento, dependente pelo mesmo CNP do marido, tudo conforme consta do protocolado nº 2.365/2013, cuja área desdobrada, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.714/95 -

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS o o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público - assim especificados:

- a) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- b) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- e) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

f) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização de representantes do Ministério Público, assim distribuídos:

- a) - 04 (quatro) representantes das entidades de assistência social e filantrópica, reconhecidas pelo Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS e pela Coordenadoria de Ação Regional - CAR da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- b) - 01 (um) representante dos trabalhadores do setor de Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários dos seguintes segmentos: criança e adolescente, pessoa portadora de deficiência, idoso e família de baixa renda.

§ 1º) - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS será presidido por um dos integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º) - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 4º) - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º) - O regimento interno especificará os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva a qual terá a sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 4º) - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações, para a elaboração de laudo visando a concessão de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;
- IV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito Municipal;
- V - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- VI - fiscalizar as entidades e organizações assistenciais, na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- VII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742, de 07 - de dezembro de 1.993 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VIII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- IX - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - definir os programas de assistência social, previstos no Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS, obedecendo - aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XII - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência, dos programas de assistência social (Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS), a fim de qualificar e melhorar os -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

benefícios e os serviços assistenciais;

XIII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Artigo 20 da LOAS;

XIV - aprovar planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o município e as entidades e organizações de assistência social;

XV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVI - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência social, atuantes no Município;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social do Município encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XVIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

XX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXI - divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL
PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal da Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º) - A Secretaria Municipal da Promoção Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

II - propor ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS a Política Municipal de Assistência Social, - suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de - benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas - da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

VI - encaminhar à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistêmica e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter utilizado o sistema de - cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

XIII - elaborar e submeter ao CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 79) - Fica instituído o Fundo Municipal - de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

§ 19) - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 29) - O Poder Executivo disporá no prazo de - 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

Artigo 89) - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal destinada à assistência social e créditos suplementares que forem destinados;

II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados - que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 9º) - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada - com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Artigo 10) - O poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e disciplinar a estrutura da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social tomar as providências necessárias para - que a sociedade civil proceda a escolha e indicação dos seus representantes, nos termos do Artigo 2º, II, desta Lei.

Artigo 11) - Da sua instalação à aprovação do - seu regimento interno, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho terá 30 (trinta) - dias a partir da sua instalação para discutir e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho Municipal, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 13) - O Regulamento Municipal disciplinará no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta, - a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

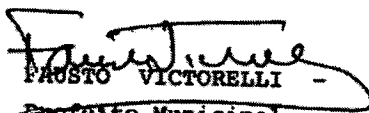
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFICO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
lrs/-